Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

**EDcl no AgInt na DESIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1.684.511 - SP (2017/0152218-4)**

**RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE : RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADO : ROGERIO MOLLICA E OUTRO(S) - SP153967
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A embargante deseja homologar o seu pedido de renúncia "à discussão dos autos e sua consequente extinção, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "c" do Código de Processo Civil", por causa de sua adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária. **Contudo, o seu pleito foi indeferido em decorrência da impropriedade e falta de clareza dos termos utilizados para a sua obtenção**.

2. A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça conheceu parcialmente do Recurso Especial interposto pela recorrente e, nessa parte, negou-lhe provimento, tendo-se publicado o acórdão em 14.11.2017 no DJe/STJ (fl. 509, e-STJ). Com o trânsito em julgado do *decisum*, o pedido de renúncia de fls. 500-501, e-STJ, e o Agravo Interno foram julgados prejudicados.

3. Os Embargos de Declaração não merecem prosperar, visto que ausentes os vícios listados no art. 1.022 do CPC. Os aclaratórios constituem recurso de rígidos contornos processuais, exigindo-se, para seu acolhimento, os pressupostos legais de cabimento.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães."

Brasília, 26 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator